



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matricula número 4261, datada de 27 de Abril de 1983, conforme imagem abaixo:

REG. GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fls. 035

Fls. 035

Livro No. 2 = V =

COMARCA DE SÃO JOAQUIM - SC

LAURO MARTINS - Oficial

Ato: 1.983

Matricula N.º = 4261 =

Data: = 27 de abril de 1.983 =

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - Uma gleba de terras de campos, matos e pastagens, com a área superficial de 1.000.963,70mts² (um milhão novecentos e sessenta e três metros e setenta centímetros quadrados), situada nas fazendas do CEDRO e SANTANA, lugares denominados Capão do Ipê e Chapada Bonita, em Urupema, segundo ~~diagrama anexo~~ ~~matricula de São Joaquim, SC~~ e dentro das seguintes confrontações: com terras de Antonio Inaldi de Souza, Dinis Pinto de Arruda, Savio Pinto de Arruda, Ronaldo Arruda Lemos, João Pinto de Arruda, Olaci Pereira, Hildebrando Almeida Borges, Manoel Alves Vieira, até encontrar o ponto de partida.

PROPRIETÁRIOS - JOSE LUIZ SBRÓGLIO e DA NARA ARRUDA SBRÓGLIO, ele portador do CPF nº 106 092 909-82 e ela da C.I. 1/R-397.289, brasileiros, desquitados, ele do comércio, ela do lar, domiciliados e residentes em Lages-SC.

REGISTRO DO IMÓVEL - Registrado neste Ofício sob nº R-2-3215 fls 050 do livro 2-P.-:

Oficial -:

AV-1=4261 = Faz-se esta averbação para constar que ficam excluídos os pinheiros da bitola de 0,40cms (quarenta centímetros) de diametro e acima, já contados e marcados sobre a área que adveio da matricula anterior 199 fls 149 do livro 2-A.-: Deu fe' -: São Joaquim, 27 / abril / 1.983. Lauro Martins: Oficial

R-2-4261 = Por escritura publica de compra e venda, lavrada em 29 de março de 1.983, Livro 36 fls 62/63, pelo Tabelião - Armando Pagani - do Tabelionato distrital de Urupema, neste município; os proprietários acima - JOSE LUIZ SBRÓGLIO e dona NARA ARRUDA SBRÓGLIO, antes qualificados; transferem por venda todo o imóvel objeto da presente matricula ou seja uma gleba de terras de campos, matos e pastagens, com a área superficial de 1.000.963,70mts² (um milhão novecentos e sessenta e três metros e setenta centímetros quadrados), acima descrita e confrontada; ao outorgado comprador JOSE SALVIO MEDEIROS, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente em Urupema, neste município e portador do CPF nº 179 810 269 20; pelo preço total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e cadastrada no INCRA sob nº 812 048 015 547, área total 306,8ha, área útil 191,8ha área aprov. 191,8ha, mod fiscal 20,0ha e número de módulo fiscal 9,59 ha.-: Com as devidas benfeitorias e madeiras existentes dentro das confrontações sem reserva alguma aos vendedores. Deu fe' -: São Joaquim, 27 de abril de 1.983. Lauro Martins: Oficial -: Deste R\$ 20.000,00 -:

R-3-4261:- POR ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 95/00785-7, emitida na cidade de São Joaquim-SC, em 27.09.1995, e prorrogada pelo aditivo de 09.10.1996. Os proprietários e hipotecantes. JOSE SALVIO MEDEIROS e sua mulher Maria Lucia Medeiros- CPF nº 898.040.749-15, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel que possuem pelo R-2-4261 supra, ou seja: UMA GLEBA DE TERRAS DE CAMPOS E MATOS, com a área superficial de 1.000.963,70mts², situada na Fazenda Cedro e Santana, município - de Urupema-SC, ao credor:- BANCO DO BRASIL S/A agência de São Joaquim-SC, CGC nº 00.000.000/0656-41, para garantir a importância de R\$ 22.457,87, com vencimento prorrogado para 20.06.1999. As demais cláusulas e condições são as da cédula registrada em seu inteiro teor sob nº R-8151-fls 246 Livro 3-A.-: Deu fe' -: São Joaquim, 31 de Janeiro de 1997. Flávio Rodrigues Martins: Oficial. (desta sem emolumentos.-):

AV-4-4261:- FAZ-se esta averbação para constar que por CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO GRATUITA DE AGUA, o proprietário JOSE SALVIO MEDEIROS, cede gratuitamente o direito de água existente em uma pequena queda d'água, localizada no imóvel objeto do R-2-4261 supra, ao cessionário ANTONIO CARLOS GAIO, cujo contrato encontra-se registrado neste ofício sob nº R-10.056-fls 234 do livro 3-BD.-: Deu fe' -:

G. U. L. - São Joaquim

(CONTINUA NO VERSO -) -



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO DIREITO

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº.

Fls.

Dou. Fé. São Joaquim, 07 de novembro de 2000. Flávio Rodrigues Martins-OFICIAL. (desta sem emolumentos.)

R-5-4261:- Por escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária fidejussória e cessão de créditos, lavrada em 19.10.2000, às fls. 061 do livro 033 do tabelionato de notas da sede desta comarca, pela tabelião Irani Maria Fontanelle, o proprietário e DEVEDOR JOSE SALVO MEDEIROS e sua mulher Maria Lúcia Medeiros CPF n.º 179.810.269-20, **DÁ EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel que possui pelo R-2-4261 retro, ou seja: UMA GLEBA DE TERRAS DE CAMPOS E MATOS, com a área superficial de 1.000.963,70m², situada na Fazenda CEDRO e SANTANA, lugares denominado Capão do Ipê e Chapada Bonita, segundo distrito deste município e comarca de São Joaquim - SC. Na hipoteca constituída, compreender-se-ão, além dos bens acima descritos outras benfeitorias a eles acrescidas na vigência da presente escritura, e, ainda máquinas, aparelhos, instalações, construções e demais acessórios, bens todos esse que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento do CREDOR, que poderá exigir do devedor a competente averbação a margem do registro principal, para especialização do direito real, ao credor **BANCO DO BRASIL S.A.**, agência de São Joaquim - SC, CNPJ sob n.º 00.000.000/0656-41, para garantir a importância de R\$ 48.000,00. **FORMA DE PAGAMENTO** - O valor confessado, acrescido dos encargos básicos (Clausula segunda da escritura) será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro dia do mês de julho do ano de 2.020, salvo na hipótese de vencimento antecipado. As demais cláusulas e condições são as da escritura registrada em seu inteiro teor sob n.º 10.065 fls. 248 do livro 3-BD. Dou Fé. São Joaquim, 10 de novembro de 2000. Flávio Rodrigues Martins

OFICIAL. (desta 83,33,00 URCES.)

AV-6-4261:- Faz-se esta averbação para constar o inteiro teor do **TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, FIDEJUSSÓRIA E CESSÃO DE CRÉDITOS, NA FORMA ABAIXO: S A I B A M** quantos esta pública escritura de termo aditivo de ratificação de confissão de dívidas com garantia hipotecária, fidejussória e cessão de créditos virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no Edifício Sobradinho, à Rua Manoel Joaquim Pinto, 62, perante mim Tabelião desta Comarca, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de uma parte como **CREDORA, a UNIÃO**, com fundamento nos arts. 2, 3, e 16 da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e na Lei n.º 10.437, de 25 de abril de 2002, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/4300-13, por sua vez representado por seu administrador, o Sr. Paulo Cesar da Silva Machado, nos termos das procurações e subestabelecimentos lavrados pelo Cartório do 2º de Notas e Protesto Ofício da Comarca de Brasília Livro 1954 fls. 14 e 15, posterior subestabelecimento lavrado no mesmo Cartório Livro 1954 fls. 156 e segundo subestabelecimento no mesmo Cartório, Livro 1994 fls. 051, respectivamente, e, de outro lado, como **DEVEDOR**, assim designado, o Sr. JOSE SALVO MEDEIROS, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade n.º 751972 SSI/SC, emitida em 18.01.1977, CPF/MF n.º 179.810.269-20, residente e domiciliado à Rua Artur Pagan, s/n, no Município de Urupema, Santa Catarina, RESOLVEM retificar e ratificar, na forma das CLÁUSULAS abaixo, a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos, correspondentes à operação de n.º 495500087 no sistema de informações do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), celebrado em 19 de outubro de 2000, no Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São Joaquim (SC), trasladado no livro 33, fls. 61 a 64, registrada sob n.º R-10.065, no livro 3-BD, fls. 248, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim (SC), prazo de 19 (dezenove) anos e 9 (nove) meses, vencimento em 01 de julho de 2020, garantida por Certificados do Tesouro Nacional-CTN e hipoteca, registrada sob o n.º R/5-4.261, da matrícula 4.261, no livro 2-V, fls. 35; no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim (SC). **CLÁUSULA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO** - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, prevista no instrumento ora aditado, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento: a) atualização, a partir de 01 de novembro de 2001, do saldo devedor total da dívida ora editada pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M, compreendida no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano). O cálculo dessa atualização é o débito dos valores dela resultantes serão efetuados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida. a1) esse índice é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e, caso extinto, será substituído pelo indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA** da Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos original; a2) os valores resultantes dessa atualização do saldo devedor serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último índice existente para calcular a atualização do saldo devedor (variação do IGP-

0.0.0. - São Joaquim

(CONTINUA AS FOLHAS 059 DO LIVRO 2- HM. -) .-



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO JUIZADO DE 1ª INSTÂNCIA DE SÃO JOAQUIM
Rua XV de Novembro, 1.155 - Centro - 89001-900 - São Joaquim - SC
Fone: (51) 3311-1111
Fax: (51) 3311-1111
E-mail: registro@sc.gov.br
www.sc.gov.br

REG. GERAL

Livro Nº. - 2 - B M -

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO JOAQUIM - SC
FLAVIO RODRIGUES MARTINS - Oficial

Fs: 059

Ano: 2002

(CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 035 DO LIVRO 2-V, COM AV-6-4261)

M) incidente desde a última atualização até a data do pagamento; b) sobre o saldo devedor total da dívida, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, na forma prevista na alínea "a" desta CLÁUSULA, incidirão encargos financeiros denominados JUROS à taxa efetiva de 3,00 % a.a. (três por cento ao ano), ano de 365 dias; e b1) os JUROS serão calculados por dias corridos pelo critério de taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de junho, no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, à atualização do valor principal da dívida ora aditada. PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta CLÁUSULA não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento originalmente pactuados pelos encargos de mora estabelecidos no artigo 50. da Medida Provisória n.º 2.196-3, de 2001, desde a data do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na CLÁUSULA Segunda deste Instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO - No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, os valores em situação de inadimplemento serão recalculados até a data de seu vencimento, com base na variação integral acumulada do IGP-M, bem como os encargos financeiros pactuados no instrumento ora aditado, correspondente à taxa efetiva de juros de 8% (oito pontos percentuais) ao ano (ano de 365 dias), passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo, calculados pro rata die, em consonância com o artigo 5º da Medida Provisória n.º 2.196-3, de 2001: I - encargos calculados com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia-TMS, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; II - juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item "I", calculados, debitados e exigidos nos pagamentos das parcelas e na liquidação do saldo devedor inadimplido. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de atraso no pagamento de parcela por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, toda a dívida será considerada vencida antecipadamente e serão adotadas as medidas aplicáveis para cobrança de créditos da União. CLÁUSULA TERCEIRA - O DEVEDOR se declara ciente de que, por força do que estabelece o parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução n.º 2.963, de 28 de maio de 2002, do Conselho Monetário Nacional - CMN, não se aplica à dívida ora aditada o disposto no art. 6º da Resolução CMN n.º 2.666, de 11 de novembro de 1999, que diz respeito ao desconto na taxa de juros para cada parcela de encargos financeiros paga até a data do respectivo vencimento. Dessa forma, fica sem efeito a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO ADIMPLEMENTO anteriormente pactuada na Escritura Pública de Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos. CLÁUSULA QUARTA - O DEVEDOR se declara ciente de que, por força do que estabelece o item 03 do artigo 8º da Resolução CMN n.º 2.963, de 2002, não se aplica à dívida ora aditada o disposto no Manual de Crédito Rural 2.6.9, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S.A. na praça de São Joaquim (SC). PARÁGRAFO ÚNICO - As questões porventura decorrentes do presente ajuste, serão submetidas à Justiça Federal, na forma prevista no artigo 109 da Constituição Federal. Assim, por estarem justas e contratadas, sem ânimo de novar, as Partes ratificam a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos em referência, em todos os seus termos, CLÁUSULAS e condições não expressamente alterados neste Aditivo. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitavam o presente aditivo à Escritura tal como se acha redigida, por estar de pleno acordo com o ajustado. OUTORGA UXÓRIA: Presente a este ato, MARIA LUCIA MEDEIROS, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob n.º 179.810.269-20, residente e domiciliada à Rua Artur Pagani, s/n, no Município de Unipema (SC), na qualidade de cônjuge do DEVEDOR, acima qualificado, reconhecida como a própria por mim, Tabelião, para ratificar os termos da garantia prestada, de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, da Escritura ora aditada, a qual abrangerá a totalidade dos bens ali referidos, sem exclusão da parte integrante de sua meação. De como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura que lida e achada conforme, aceitam e assinam. Dispensadas as testemunhas de acordo com o provimento n.º 22/81 do TJSC. Eu, Irinei Maria Fontanelle Tabelião a digitei, subscrevi, datei e assinei em público e lido. Em Testemunha da verdade: Irinei Maria Fontanelle Tabelião. São Joaquim, 21 de Outubro de 2002. União Paulo César da Silva Machado, CPF n.º 162.539.499-34, Devedor Jose Sávio Medeiros CPF n.º 179.810.269-20. Outorga Uxória Maria Lucia Medeiros CPF n.º 179.810.269-20. Dou Fé. São Joaquim, 23 de Outubro de 2002. Flávio Rodrigues Martins, Oficial. (desta sem emolumentos).

AV-7-4261.- Faz-se esta averbação em vista do Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis de São Joaquim (SC), do seguinte teor: Florianópolis - SC, 01 de dezembro de 2005. Na forma do que estabelece a Portaria Ministério da Fazenda n.º 389, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2002, ATESTO, para os devidos fins, que a operação citada abaixo foi transferida para a União com base na Medida



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOV. DE SANTO CARLOS DE MINISTRO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM - SANTA CATARINA
CNPJ: 03.587.071/0001-00
R. J. P. de Almeida, 100 - Jd. Santa Rosa - Fone: (47) 333-1111
FAX: (47) 333-1111
E-MAIL: prefeitura@sj.sc.gov.br
ALVARÁ DE MATRÍCULA Nº _____

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº _____

Fis.: _____

Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. 2 - Ainda de acordo com a Portaria nº 389 e considerando que tais créditos encontram-se sob administração deste Banco, solicito o obséquio de proceder averbação referente à **TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO CITADA ABAIXO**, inclusive quanto às garantias vinculadas nos respectivos instrumentos. Operação: Pesa 495500087. Devedor: Jose Sálvio Medeiros. Dados do registro no Cartório conforme abaixo. R-5-4261 fls 035 do livro 2-V. Banco do Brasil S.A/URR Unidade Regional de Reestruturação - Florianópolis - Santa Catarina representada por Mario Vitor Schmidt - gerente de URR. Dou Fé. São Joaquim, 16 de dezembro de 2005. Flávio Rodrigues Martins *Flávio Rodrigues Martins* OFICIAL. (desta sem emolumentos).

R-8-4261:- Protocolo 45.231 de 31.03.2009. Em cumprimento do Ofício nº 2452295 da Vara Federal de Lages - SC, Execução Fiscal nº 2007.72.06.000648-2/SC, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Dr. Alex Pères Rocha, em 06.03.2009, FICA o imóvel objeto do R-2-4261 fls 035 do livro 2-V, com a área de 1.000.963,70m², de propriedade de Jose Sálvio Medeiros, **PENHORADO** conforme auto de Penhora e Depósito, datado de 08.11.2007, no valor de R\$ 21.851,41. Dou Fé. São Joaquim, 31 de março de 2009. Edite Martins Lueneberg *Edite Martins Lueneberg* Registradora Substituta. (sem emolumentos).

AV-9/4261: Em 14 de junho de 2017. **PROTOCOLO**: Nº 63.431 de 07.06.2017. **ATUALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO**: Nos termos do requerimento datado de 07.06.2017, assinado por Jose Salvio Medeiros, acompanhado da Lei nº 1105/88, faço contar que em 04 de janeiro de 1988 foi criado o município de Urupema/SC, não sendo mais este distrito do município de São Joaquim/SC, passando o imóvel objeto desta matrícula possuir a seguinte localização: Município de Urupema-SC comarca de São Joaquim-SC. (Emolumentos: retificação simples R\$ 93,80 + R\$ 1,85 Selo de fiscalização: ESP14803-QTAF; Totalizando R\$ 95,65). O referido é verdade e dou fé. Juliana Rodrigues *Juliana Rodrigues* Oficial Interina. -



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE RECURSOS JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM-SC
RUA DA LARANJEIRA, 1.100 - JARDIM LARANJEIRA - SÃO JOAQUIM-SC
CEP: 89.000-000
FONE: (51) 3333-1111
FAX: (51) 3333-1111
E-MAIL: trj@trj.sc.br
WWW.TRJ.SC.BR

Continuação da certidão de Inteiro Teor.
4261.

O referido é verdade e dou fé. São Joaquim-SC, 07 de Fevereiro de 2018.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

EXW14458-HU8Q

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

- ☐ Juliana Rodrigues - Oficial Interina
- ☐ Regiani Pereira Rodrigues - Oficial Registradora Substituta
- ☐ Rafaela Florencio dos Santos - Escrevente Substituta
- ☐ Ana Cláudia de Oliveira - Escrevente
- ☐ Adriele Pereira Rodrigues - Escrevente
- ☐ Bruna Vieira da Rosa - Escrevente
- ☐ Ana Paula Cardoso de Souza - Auxiliar de Cartório
- ☐ Luciane Aparecida Porto - Auxiliar de Cartório
- ☐ Eugenia Schlichting De Martin - Auxiliar de Cartório

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 10,35
01 Folhas Excedentes..... R\$ 3,90
Selos: R\$ 1,90
Total: R\$ 16,15

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

****Validade: 30 dias****